



NITERÓI PREV

Contrato nº 08/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE RECORTES DOS DIÁRIOS OFICIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O NITERÓI PREV E REPASSE ONLINE RECORTES ELETRÔNICOS LTDA.

A Autarquia Previdenciária do Município de Niterói - RJ, neste ato pelo **NITERÓI PREV**, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Presidente, Sr. **MOACIR LINHARES SOUTINHO DA CRUZ**, CPF nº 155.015.827-91 e a empresa **REPASSE ONLINE RECORTES ELETRONICOS LTDA.** situada na Rua Visconde de Itaboraí, nº 140, sobrado 02, Centro, Niterói - RJ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.867.445/0001-03, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. **NEIDE MARIA GONÇALVES DOS SANTOS SILVA**, CPF nº 080.192.917-25, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** de fornecimento de recortes dos Diários Oficiais, com fundamento no processo administrativo nº 310/000137/2017, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Fornecimento diário de recortes impressos e via e-mail de publicações do Diário Oficial da União, Diário Oficial do Distrito Federal, Varas Federais de todos o país, Tribunal Regional Federal da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª Regiões, Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região, Tribunal Superior do Trabalho, Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ, Supremo Tribunal Federal e Tribunal Superior de Justiça.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de / / , desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

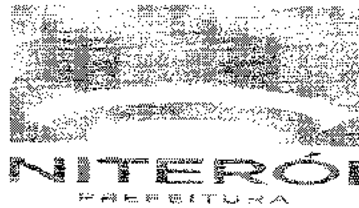
Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no Termo de Referência e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do Termo de Referência e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;



NITERÓI PREV

- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação;
- l) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;
- m) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2017, assim classificados:

NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.39

FONTE DE RECURSO: 203

PROGRAMA DE TRABALHO: 1082.09.122.0001.2079

NOTA DE EMPENHO: 080

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), com parcelas mensais de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.



NITERÓI PREV

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pelo Presidente desta Autarquia, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

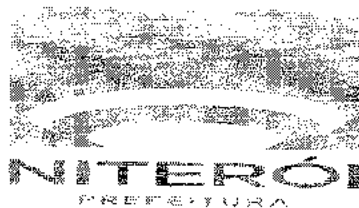
PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a re apresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.



NITERÓI PREV

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos **PARÁGRAFOS SEGUNDO** e **TERCEIRO** ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTA – A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da **CONTRATADA**, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à **CONTRATADA** prevista no parágrafo terceiro da cláusula quarta.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), com valor mensal de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), sendo efetuadas sucessiva e diretamente na conta corrente nº 25260-3, agência 2187, de titularidade da **CONTRATADA**, junto ao Banco Bradesco.

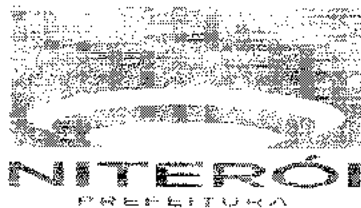
PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso do pagamento ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira que não seja contratada pelo Município, eventuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento à Rua da Conceição nº 195, Centro, Niterói – RJ, CEP: 24.020-086, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento a todos os encargos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Satisfeitas as obrigações previstas no parágrafo segundo, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.



NITERÓI PREV

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM e juros moratórios de 1% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 1% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGPM, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.



NITERÓI PREV

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas previstas nos itens “a”, “b” e “c”, será garantido o exercício do contraditório e ampla



NITERÓI PREV

defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.



NITERÓI PREV

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da CEDENTE-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

PARÁGRAFO QUARTO - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.



NITERÓI PREV

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, em _____ de _____ de 2017.

MOACIR L. SOUTINHO DA CRUZ
NITERÓI PREV

NEIDE MARIA G. DOS SANTOS SILVA
REPASSE ONLINE

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Roberta Mello
Matr. 4059-2

Roberta Mello
Matr. 4059-2
Presidente do Niterói 2020



TERMO DE REFERÊNCIA Nº03/2017

I - DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de extração de recortes de diários, com o fornecimento de informações para a área jurídica da NITEROI PREV, das publicações do Diário Oficial da União, Diário Oficial do Distrito Federal, Varas Federais de todo o país, Tribunal Regional Federal da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª regiões, Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Distrito Federal e Territórios, Justiça do Trabalho 1ª região, Tribunal Regional do Trabalho 1ª região, Tribunal Superior do Trabalho, Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça.

II - DA JUSTIFICATIVA

Em razão da necessidade da Procuradoria da Niterói Prev de manter um controle efetivo das publicações relativas aos processos judiciais e administrativos de interesses da Niterói Prev (ex- IBASM), no intuito de ter ciência das intimações feitas pela Imprensa Oficial visando o cumprimento dos prazos legais ou estipulados, faz-se necessária a adoção de providências com o fim de contratar empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de recortes das publicações eletrônicas.

Diante do montante de publicações e dos serviços rotineiros do setor responsável, torna-se inviável a leitura diária dos jornais oficiais e o recorte das publicações por parte da Unidade Jurídica, necessitando, assim, que o serviço seja feito de forma terceirizada, buscando maior celeridade em todo o processo.

III - CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas serão avaliadas levando-se em consideração os itens preço, prazo de entrega, qualificação técnica da proponente demonstrada a qualificação das tecnologias e metodologias a serem empregadas pela proponente para execução dos serviços entre outros que se mostrarem relevantes a partir da apresentação das propostas.



VI - DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS

- 1) A CONTRATADA obrigará-se a entregar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar irregularidade na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas.
- 2) O Fiscal do contrato referente ao presente termo deverá comunicar formalmente à Diretoria de Administração (DIRAD) do Niterói Prev, quaisquer ocorrências quanto à execução dos serviços para anotação e adoção das medidas cabíveis.

VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1) Executar os serviços, conforme disciplinado neste instrumento, na proposta apresentada e no contrato.
- 2) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3) Atender prontamente as reclamações da NITERÓI PREV, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.
- 4) Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela NITERÓI PREV.
- 5) Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados, não havendo qualquer relação empregatícia entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.
- 6) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da NITERÓI PREV.



PREFEITURA

NITERÓI

NITERÓI PREV

- 7) Designar um preposto responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a CONTRATADA e a Fiscalização da NITERÓI PREV.
- 8) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 9) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, causados diretamente ao Niterói Prev ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Niterói Prev, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10) Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem prévia autorização da NITERÓI PREV.
- 11) Não transferir o contrato a outrem, sem a prévia e expressa autorização da NITERÓI PREV, ressalvadas as subcontratações, nos termos admitidos neste instrumento, responsabilizando-se, em qualquer caso, única e exclusivamente a CONTRATADA por todos os serviços.
- 12) Será admitida a subcontratação do objeto deste contrato, limitada a 30% (trinta por cento) do valor firmado, com devida justificativa pela CONTRATADA e sem qualquer ônus para CONTRATANTE.
- 13) Optando-se pela possibilidade de subcontratação, atentar para as seguintes exigências: constar do instrumento convocatório o percentual máximo admitido do valor total do contrato, com detalhamento de suas condições e especificação de quais parcelas do objeto contratual poderão ser subcontratadas; constar dos autos justificativa de sua necessidade e do limite admitido; quando a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para sua contratação e a subcontratação for admitida, notadamente quanto a partes dos serviços em que se exige qualificação técnica, é imprescindível que se exija o cumprimento dos mesmos requisitos por parte da subcontratada.
- 14) Cientificar o fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um "diário de ocorrências" durante toda a prestação dos serviços.



PREFEITURA

NITERÓI

NITERÓI PREV

- 15) Manter o sigilo e a confidencialidade acerca das informações obtidas, quando da execução dos serviços.
- 16) Encaminhar os recortes dentro do prazo estabelecido no item IV, subitem 4 deste instrumento via e-mail.
- 17) Manter arquivo digital com os recortes de publicação e encaminhá-los à NITERÓI PREV uma vez por mês.
- 18) No caso de extravio das publicações, providenciar, de imediato, a remessa de outras ao CONTRATANTE, inclusive por e-mail.
- 19) Responsabilizar-se pelo encaminhamento de "nada-consta", quando não ocorrer publicações de interesse do CONTRATANTE.
- 20) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da falha na execução dos serviços realizados pela CONTRATADA.
- 21) Apresentar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes à prestação dos serviços objeto da contratação.

VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 2) Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto licitado.
- 3) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- 4) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações.
- 5) Atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços.
- 6) Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.



IX - RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Nome: José Carlos Abreu Filho
Cargo: Chefe do Departamento Jurídico
E-mail: Abreu_filho@hotmail.com
Telefone: 21-2613-8972

X - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários ao custeio de que trata este Termo de Referência, correrão à conta da dotação orçamentária PT 1082.09.122.0001.2079, Código de Despesa 3390.39, Fonte 203.

XI - CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

O valor do Serviço será de até R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais) mensais, sempre mediante a entrega de cada uma das etapas mensais dos serviços sendo o prazo total do contrato de 12 (doze) meses.

XII - SANÇÕES


Os atrasos incorridos que levarem ao atraso na execução dos serviços implicarão multa de 10% do valor a ser recebido pela contratada o qual será descontado da primeira parcela subsequente ao atraso cometido pela contratada.

Niterói, 02 de Fevereiro de 2017

Responsável pela elaboração

Thaís Souza de Rezende
Chefe da Divisão de Compras e Patrimônio

O termo de Referência foi aprovado em __/__/2017


Sarita Borges Vianna Rocha
Diretora de Administração do Niterói Prev

BUNICDADBLELEGAL

A tribuna

31/01/187/11
Fls. 98
Dona Maria Motta
Nº 00493
Prev

que decorre do processo administrativo nº 230/0000054/17, dispensa de licitação de acordo com art. 24, inciso II, lei Federal nº 8.666/93, e o Edital nº 004621/2017. Vigência: 60 dias a partir da publicação. Verba: (Materia) de (Contorno) do Programa de Trabalho nº 2.763 (Operacionalizar as secretarias), da Fonte 100.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
Departamento de Fiscalização de Posturas
Despachos do Diretor
004359/2017- Auto de infração nº 00778 - LISIYU e nº 01752 - DMS Santos EIREM-ME. Intimação nº 004621 - Primeira Igreja Batista do bairro em receber não encontrado.

1842/2017- Auto de infração nº 00779 - Espídio de Angelino Figueiredo do município de Amaral Peixoto. - Recusa em receber não encontrado.
004368/2017- Intimações nº 004520 - Condomínio do Vale das Flores - João Fortes Engenharia, nº 004621 - Condomínio Edifício Itaró, nº 004623 e 004625 - SR. Proprietário, nº 004624 - Luis Junior - Recusa em cumprir.

0378/2017- Itau Unibanco S/A - Juízo Improcedente o pedido de suspensão do Auto de Infração 01428 dispondo o Requerente de 30 dias para apresentar recurso em Segunda Instância.
504 e 505/2017 - Banco Bradesco S/A - Juízo Improcedente o pedido de suspensão do Auto de Infração 01427 e 01428 dispondo o Requerente de 30 dias para apresentar recurso em Segunda Instância.

1028 e 1050/2017. Drogarias São Paulo S/A - Juízo Improcedente o pedido de suspensão do Auto de Infração 01717 e Intimação 005050 dispondo o Requerente de 30 dias para interpor Recurso em Segunda Instância.
03414/2017- Condomínio UBA II - Juízo Improcedente o pedido de suspensão do Auto de Infração 004087 dispondo o Requerente de 30 dias para apresentar recurso em Segunda Instância.

1135/2017- COM Cambonilhas - Bar e lanchonete Ltda. - Juízo Improcedente o pedido de impugnação mantendo a Intimação 005403 dispondo o Requerente de 30 dias para interpor Recurso em Segunda Instância.
1099/2017- Móvda Locação de Veículos S.A - Juízo Improcedente o pedido de impugnação mantendo a Intimação 005132 dispondo o Requerente de 30 dias para interpor Recurso em Segunda Instância.

0409/2017- Safety Park Estacionamentos EIRELI-EPP - Juízo Improcedente o pedido de impugnação mantendo o Auto de Infração 00930 dispondo o Requerente de 30 dias para interpor Recurso em Segunda Instância.

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE
Atos do Subsecretário de Trânsito
nº 071, de 02 de junho de 2017.
Mitrans e Subsecretário de Trânsito da Secretaria Municipal de Mobilidade, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, torna pública a licitação para aquisição de serviços de manutenção e reparação de veículos de trânsito Brasileiro (CTB).

RENATA FERREIRA FERREIRA	PSICODIDACTA CARGO DO LARGO	DE 16/06/2017 A 16/06/2017	ENFERMAGEM	R\$ 1.200,00	R\$ 31.999,92
ANA CARLA MARIANA CONCEIÇÃO DE SOUZA	PSICODIDACTA CARGO DO LARGO	DE 16/06/2017 A 16/06/2017	ENFERMAGEM	R\$ 1.200,00	R\$ 31.999,92
ANA DA SILVA VASCONCELOS	HOSPITAL PSQUIÁTRICO DE JURULUBA	DE 16/06/2017 A 16/06/2017	ENFERMAGEM	R\$ 1.200,00	R\$ 31.999,92
DEBORAH RODRIGUES DA SILVA	CENTRO DE ATENÇÃO PSICODIDACTA CARGO DO LARGO	DE 16/06/2017 A 16/06/2017	ENFERMAGEM	R\$ 1.200,00	R\$ 31.999,92
EDINEIA AZEVEDO DA SILVA	HOSPITAL PSQUIÁTRICO DE JURULUBA	DE 16/06/2017 A 16/06/2017	ENFERMAGEM	R\$ 1.200,00	R\$ 31.999,92
ELIZABETE CARVALHO LEMOS	HOSPITAL PSQUIÁTRICO DE JURULUBA	DE 16/06/2017 A 16/06/2017	ENFERMAGEM	R\$ 1.200,00	R\$ 31.999,92
GLAUCIA FRANÇA SILVA	VICE-PRESIDENCIAL DE ATENÇÃO COLETIVA AMBULATORIAL E DE FAMÍLIA	DE 16/06/2017 A 16/06/2017	ENFERMAGEM	R\$ 1.200,00	R\$ 31.999,92
JANEIRE COELHO OLIVEIRA	HOSPITAL PSQUIÁTRICO DE JURULUBA	DE 16/06/2017 A 16/06/2017	ENFERMAGEM	R\$ 1.200,00	R\$ 31.999,92
MARCO ANTONIO DA SILVA	CENTRO DE ATENÇÃO PSICODIDACTA CARGO DO LARGO	DE 16/06/2017 A 16/06/2017	ENFERMAGEM	R\$ 1.200,00	R\$ 31.999,92
PAULA FRANCISCA DINIZ MONTEIRO	CENTRO DE ATENÇÃO PSICODIDACTA CARGO DO LARGO	DE 16/06/2017 A 16/06/2017	ENFERMAGEM	R\$ 1.200,00	R\$ 31.999,92
RAQUEL LEANDRO DE OLIVEIRA	HOSPITAL PSQUIÁTRICO DE JURULUBA	DE 16/06/2017 A 16/06/2017	ENFERMAGEM	R\$ 1.200,00	R\$ 31.999,92
ROSEMARY CALAZANS VASCONCELOS	HOSPITAL PSQUIÁTRICO DE JURULUBA	DE 16/06/2017 A 16/06/2017	ENFERMAGEM	R\$ 1.200,00	R\$ 31.999,92
WANDER LAURINDO CARDOSO	HOSPITAL PSQUIÁTRICO DE JURULUBA	DE 16/06/2017 A 16/06/2017	ENFERMAGEM	R\$ 1.200,00	R\$ 31.999,92
CLAUDIA LERE	HOSPITAL PSQUIÁTRICO DE JURULUBA	DE 16/06/2017 A 16/06/2017	ENFERMAGEM	R\$ 1.200,00	R\$ 31.999,92
DECELANA DE SOUZA NASCIMENTO	VICE-PRESIDENCIAL DE ATENÇÃO COLETIVA AMBULATORIAL E DE FAMÍLIA	DE 16/06/2017 A 16/06/2017	ENFERMAGEM	R\$ 1.200,00	R\$ 31.999,92
ELISABETH DA SILVA GIL	HOSPITAL PSQUIÁTRICO DE JURULUBA	DE 16/06/2017 A 16/06/2017	ENFERMAGEM	R\$ 1.200,00	R\$ 31.999,92
ELISABETH DA SILVA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	CENTRO DE ATENÇÃO PSICODIDACTA CARGO DO LARGO	DE 16/06/2017 A 16/06/2017	ENFERMAGEM	R\$ 1.200,00	R\$ 31.999,92
JOANA CARLA DELALINO FIGUEIREDO	HOSPITAL PSQUIÁTRICO DE JURULUBA	DE 16/06/2017 A 16/06/2017	ENFERMAGEM	R\$ 1.200,00	R\$ 31.999,92
JOSE ANTONIO DE ARAUJO COSTA	HOSPITAL PSQUIÁTRICO DE JURULUBA	DE 16/06/2017 A 16/06/2017	ENFERMAGEM	R\$ 1.200,00	R\$ 31.999,92
MARCO ANTONIO FERREIS ROSA DE SILVA	HOSPITAL PSQUIÁTRICO DE JURULUBA	DE 16/06/2017 A 16/06/2017	ENFERMAGEM	R\$ 1.200,00	R\$ 31.999,92
ROSEBETE SILVA CONCEIÇÃO	HOSPITAL PSQUIÁTRICO DE JURULUBA	DE 16/06/2017 A 16/06/2017	ENFERMAGEM	R\$ 1.200,00	R\$ 31.999,92
ROSAMARIA GARRAHO DA SILVA	HOSPITAL PSQUIÁTRICO DE JURULUBA	DE 16/06/2017 A 16/06/2017	ENFERMAGEM	R\$ 1.200,00	R\$ 31.999,92
ROSIMERE FRANCISCA DA SILVA	HOSPITAL PSQUIÁTRICO DE JURULUBA	DE 16/06/2017 A 16/06/2017	ENFERMAGEM	R\$ 1.200,00	R\$ 31.999,92
ROSELI DOS SANTOS OLIVEIRA	HOSPITAL PSQUIÁTRICO DE JURULUBA	DE 16/06/2017 A 16/06/2017	ENFERMAGEM	R\$ 1.200,00	R\$ 31.999,92
SANDRA MARIA GOMES	HOSPITAL PSQUIÁTRICO DE JURULUBA	DE 16/06/2017 A 16/06/2017	ENFERMAGEM	R\$ 1.200,00	R\$ 31.999,92
SIMONE MARIA BEZERRA DE	HOSPITAL PSQUIÁTRICO DE JURULUBA	DE 16/06/2017 A 16/06/2017	ENFERMAGEM	R\$ 1.200,00	R\$ 31.999,92

IVALE FREITAS FERNANDES	POLÍCLINICA GOMES DE OLIVEIRA	DE 16/06/2017 A 16/06/2017	PSICOLOGO	R\$ 2.000,00	R\$ 53.333,20
RAYANILMA CARDOSO	VICE-PRESIDENCIAL DE ATENÇÃO COLETIVA AMBULATORIAL E DE FAMÍLIA	DE 16/06/2017 A 16/06/2017	PSICOLOGO	R\$ 2.000,00	R\$ 53.333,20
ROSA MARIA DA SILVA CARVALHO	VICE-PRESIDENCIAL DE ATENÇÃO COLETIVA AMBULATORIAL E DE FAMÍLIA	DE 16/06/2017 A 16/06/2017	PSICOLOGO	R\$ 2.000,00	R\$ 53.333,20
SANDRA RODRIGUES PINHEIRO	POLÍCLINICA GOMES DE OLIVEIRA	DE 16/06/2017 A 16/06/2017	PSICOLOGO	R\$ 2.000,00	R\$ 53.333,20
VANESSA SOARES LIMA RAMOS	HOSPITAL PSQUIÁTRICO DE JURULUBA	DE 16/06/2017 A 16/06/2017	PSICOLOGO	R\$ 2.000,00	R\$ 53.333,20
PLATON GEMELLI VILHAR DE ARAUJO	VICE-PRESIDENCIAL DE ATENÇÃO COLETIVA AMBULATORIAL E DE FAMÍLIA	DE 16/06/2017 A 16/06/2017	TERAPISTA OCUPACIONAL	R\$ 2.000,00	R\$ 53.333,20

NITEROÍ PREV.
Atos da Presidência
PORTARIA PRESI nº 186/2017. CONCEDER PENSÃO A JOÃO CARLOS OLIVEIRA SORIANO, esposo da ex-servidora MARIA DE LOURDES CORREIA DA MOTTA SORIANO, falecida em 15/08/2015 no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS EF II - FME, matrícula nº 234.668-2, com base no artigo 8º, inciso I, alínea "a" da Lei Municipal nº 2.289/05, e o artigo 40, inciso I, § 7º da Constituição Federal de 1988 e o artigo 6-A da E.C. 41/03, a contar de 20/01/2017, conforme processo nº 310/000088/2017.

FIXAÇÃO DE PENSÃO
Fica calculada e fixada a pensão mensal de JOÃO CARLOS OLIVEIRA SORIANO, esposo da ex-servidora MARIA DE LOURDES CORREIA DA MOTTA SORIANO em 20/01/2017, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS EF II - FME, matrícula nº 234.668-2, a contar de 20/01/2017, conforme processo nº 310/000088/2017.

EXTRATO
INSTRUMENTO: TERMO nº 09/2017. PARTES: NITEROÍ PHEV E REPASSE ONLINE RECORTEES ELETRONICOS LTDA. OBJETO: Fornecimento diário de recortes Impressos e Via e-mail de publicações do Diário Oficial da União, Diário Oficial do Distrito Federal, Varas Federais de todo o país, Tribunal Regional Federal da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª regiões, Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Distrito Federal e Territórios, Justiça do Trabalho 1ª região, Tribunal Regional do Trabalho 1ª região, Tribunal Superior do Trabalho, Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro TCE-RJ, Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça. FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com a Lei 8.666/93, na forma do artigo 24 inciso II e autorizarão no processo administrativo 310/000137/2017. VALOR TOTAL: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais). PRAZO: 12 (doze) meses. DATA ASSINATURA: 08 de junho de 2017.

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITEROÍ - CLIN
DESPACHO DO PRESIDENTE
O DIRETOR PRESIDENTE DA CLIN, no uso das suas atribuições, com base no ART. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, manifesta a seguinte determinação: emílio a licitação pela modalidade Pregão Presencial.

